



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 41.309/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0125/2018 – TJ/MA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A
EMPRESA S F SERVIÇO E COMÉRCIO
LTDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio “Clóvis Beviláqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente, **DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 160.723 – SSP/MA e do CPF n.º 054.637.343-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro, a **EMPRESA S F SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA.**, CNPJ n.º 14.623.589/0001-99, sediada à Av. João Pessoa, 216, loja 91, bairro: Jordoá, São Luís/MA, CEP: 65041-645, e-mail: sfsetorlicitacoes@gmail.com, fone: (98) 32494124/984062230, neste ato representada pela **SRA. SUELY DE JESUS ALMEIDA CORREA**, portadora da Carteira de Identidade n.º 013919432000-9 SSP/MA e do CPF n.º 025.441.333-17, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 41.309/2018, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, de n.º 33/2018 – SRP, Processo Administrativo n.º 13.899/2018, que deu origem à Ate de Registro de Preços n.º 84/2018, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de máquinas e equipamentos para limpeza e manutenção (lavadeira de alta pressão e furadeira de impacto), de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, anexo do Pregão Eletrônico n.º 33/2018.

1.2. As quantidades e especificações necessárias para o pleno atendimento da solicitação apresentada são as relacionadas nas tabelas abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO: Pressão máxima (libras) 1600; Tamanho da Mangueira 3 metros; Potência (em Watts) 1,2 Kw; Vazão de água 300 l/h; Alimentação 220 Volts; Prazo de garantia 01 ano. MARCA: KARCHER MODELO: K 2	UND.	05	R\$ 342,60	R\$ 1.713,00
06	FURADEIRA DE IMPACTO: Especificações (mínimas): Mandril: 13 mm (1/2”); Tensão:	UND.	04	R\$ 194,45	R\$ 777,80



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 41.309/2018

220 V; Potência: 550 W; Rotações por minuto: 0 – 2800 RPM; Impactos por minuto: 0 – 44800IPM; Peso aproximado: 2 kg; - Superfícies recomendadas: concreto, metal e madeira;- Acompanha: Punho lateral; Limitador de profundidade; Maleta para transporte; - Kit de 9 brocas: 3 Brocas - concreto: 5, 6 e 8 mm; 3 Brocas - metal: 5, 6 e 8 mm; 3 Brocas - madeira: 5, 6 e 8 mm. MARCA: BLACK MODELO: TM500B2 e TM500BR				
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 2.490,80 (Dois mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta centavos)				

1.3. As especificações técnicas e demais exigências constantes no Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 33/2018 integram este Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, com eficácia após a publicação da resenha no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Dos prazos

3.1.1. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da Nota de Empenho para efetuar a entrega dos materiais.

3.1.2. Nas hipóteses em que os bens entregues não se conformarem com as especificações deste contrato, o fornecedor deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, substituí-los.

3.2. Do recebimento

3.2.1. No ato da entrega o (s) material (ais) deverá (ão) vir devidamente acompanhado (s) da (s) nota (s) fiscal (ais), onde obrigatoriamente constará a razão social, CNPJ e o endereço correspondente àquele constante na nota de empenho;

3.2.2. A (s) nota (s) fiscal (ais) será (ão) rejeitada (s) caso contenha (am) emendas, rasuras, borrões ou outras informações incorretas, e devem ser trocadas no prazo máximo de 48



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 41.309/2018

(quarenta e oito) horas, ficando o recebimento definitivo condicionado à resolução da pendência;

3.2.3. O objeto deste certame será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, em até 5 (cinco) dias após a entrega dos bens; e

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação, em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório.

3.2.4. O recebimento se dará pela assinatura dos respectivos termos de recebimento provisório e definitivo, de acordo com a PORTARIA - TJ n.º 121/2016 (Publicada no D.J.E., ed. 30 de 18.02.2016, p. 38-39) ou da que sobrevier ao tempo da entrega;

3.2.5. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança dos materiais/serviços, durante o período de garantia.

3.2.6. Os produtos serão recusados se forem entregues em desacordo com as especificações previstas no presente Termo de Referência e amostra aprovada.

3.3. Do local e horários de entrega

3.3.1. Os materiais deverão ser entregues na Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situada na Unidade Administrativa n.º V, com endereço na Rua Viveiros de Castro, n.º 257, bairro: Alemanha, CEP: 65.036-710, São Luís/MA;

3.3.2. As entregas podem ser feitas no horário das 8:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta - feira, respeitando eventuais feriados e suspensão de expediente que porventura sejam estabelecidos pela presidência do Tribunal de Justiça do Maranhão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

4.1.1 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;

4.1.2 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e o prazo estabelecido neste contrato, após cumpridas todas as formalidades legais;

4.1.3 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas daquela.

4.2. Sem que a isto limite seus direitos, terá o **CONTRATANTE** as seguintes garantias:

4.2.1 Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

4.2.2 Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital.

4.3. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

4.3.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, no prazo estipulado;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 41.309/2018

4.3.2 Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade contratada;

4.3.3 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes a execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

4.3.4 Designar representante para acompanhamento e fiscalização do contrato.

4.3.5 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta, indicando servidor com competência necessária para proceder ao recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados, acompanhando e fiscalizando a perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 Zelar pela perfeita execução da (s) entrega do (s) produto (s) contratado (s), respeitando as condições ou exigências contidas no Edital e seus Anexos, de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e as normas técnicas e legais vigentes.

5.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

5.2.1 Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações no Edital, no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos licitados no prazo, no local e horário indicados;

5.2.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

5.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. A inadimplência da licitante com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante;

5.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 41.309/2018

5.2.5 Quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberão aceitar ou rejeitar as justificativas;

5.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação (Pregão Eletrônico ou Presencial, Cotação Eletrônica ou tradicional) que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas;

5.2.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para o Contratante;

5.2.8. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

5.2.9. Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como não apresentar débitos trabalhistas;

5.2.10. É expressamente vedada à **CONTRATADA**:

5.2.10.1. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**;

5.2.10.2. Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária para a conta-corrente da CONTRATADA, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do RECEBIMENTO DEFINITIVO, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente liquidada (atestada) pelo fiscal do contrato, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93.

6.2. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à empresa **CONTRATADA**, na medida em que os materiais forem fornecidos, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos quantitativos contratados, conforme especificações deste instrumento.

6.3. A nota de empenho será emitida na classificação global, estando a sua execução sujeita a parcelamento.

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 41.309/2018

6.5. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições;

6.6. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA**, com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ/MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.9. O TJ/MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O acompanhamento, gestão e fiscalização deste Contrato será realizado de acordo com o disposto na Resolução – GP n.º 21/2018.

7.2. Será designado fiscal do contrato o servidor Aristeu Rodrigues dos Santos Júnior, matrícula 184341, e, na ausência deste, ficará sob a responsabilidade do servidor George Wendell Chaves Ribeiro, matrícula 143347.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** receberá notificação por escrito do **CONTRATANTE**, para apresentar defesa, facultando-lhe nesta oportunidade, se de conveniência da Administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações.

8.2. De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a **CONTRATADA** às penalidades:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 41.309/2018

8.2.1 Advertência por escrito;

8.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de assinar o contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:

8.2.3. Multa de mora por atraso na execução do serviço de até 10 dias, juros de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia;

8.2.4. Multa de mora por atraso na entrega do material superior a 10 dias, juros de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia.

8.2.5. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

8.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.2. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, e judicial, nos termos da legislação.

9.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DEZ – DO VALOR

10.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **2.490,80 (dois mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotações Orçamentárias seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ
FUNÇÃO	02 -- JUDICIÁRIA
SUBFUNÇÃO	061 – AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 -- PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	4436 -- MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 41.309/2018

NATUREZA DE DESPESA	449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
---------------------	---

11.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através da **Nota de Empenho n.º 2018NE00917/FERJ/MA**, emitida em 29/08/2018, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

11.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição.

11.4. A NOTA DE EMPENHO poderá ser retirada no endereço eletrônico http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_financeiro.

CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. Este contrato após assinado e publicado estará disponível em: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

13.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

São Luís (MA), 15 de outubro de 2018

PI/ CONTRATANTE:



DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

PI/ CONTRATADA:



SRA. SUELY DE JESUS ALMEIDA CORREA
Representante da Empresa

SF SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA - EPP


Suelly de Jesus Almeida Correa
Sócia Proprietária



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 6242018
(relativo ao Processo 413092018)
Código de validação: 98B2DA6DD7

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0125/2018, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA S F SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 41.309/2018; BASE LEGAL: LEI N.º 10.520/2002. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADA: EMPRESA S F SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA.; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA E MANUTENÇÃO (LAVADEIRA DE ALTA PRESSÃO E FURADEIRA DE IMPACTO). VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA SUA ASSINATURA, COM EFICÁCIA APÓS A PUBLICAÇÃO DA RESENHA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO – DJE, DESDE QUE AS DESPESAS REFERENTES À CONTRATAÇÃO SEJAM INTEGRALMENTE EMPENHADAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO, PARA FINS DE INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR, CONFORME ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU 39, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011. VALOR: O VALOR TOTAL PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO DESTES CONTRATO É DE 2.490,80 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS), INCLUÍDO NO MESMO TODAS AS DESPESAS E CUSTOS, DIRETOS E INDIRETOS, INCIDENTES SOBRE O OBJETO FORNECIDO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO; FUNÇÃO: 02 - JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA: 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15.10.2018. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; P/ CONTRATADA: SRA. SUELY DE JESUS ALMEIDA CORREA - REPRESENTANTE DA EMPRESA E SR. FABIO GARBUIO - REPRESENTANTE DA EMPRESA.

HUGO HENRIQUE DA SILVA
Pregoeiro Oficial
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 136887

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 16/10/2018 10:47 (HUGO HENRIQUE DA SILVA)

Informações de Publicação

189/2018	17/10/2018 às 11:02	18/10/2018
----------	---------------------	------------

RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Nº TCE: 100626

ENTE FEDERATIVO: Estado do Maranhão

UNIDADE: FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO
JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO: 13899 / 2018

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: 33 / 2018

CONTRATO: NE00917_FERJ / 2018

CONTRATADO: S F SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA - EPP

CNPJ CONTRATADO: 14623589000199

DATA ASSINATURA: 15/10/2018

VALOR: R\$ 2.490,800000

Recibo emitido em 17 de Outubro de 2018 às 15:02:38 com o número 1539799358683.

São Luís, 17 de Outubro de 2018